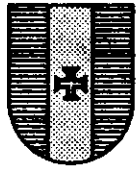


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 20

Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 1993

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 167/93:

Anula a Resolução nº. 103/93, de 11 de Fevereiro.

Resolução nº. 168/93:

Autoriza um adiantamento, até à aprovação do Orçamento da Região, à Imprensa Regional da Madeira, E.P., no montante de 6.660.000\$.

Resolução nº. 169/93:

Concede aval da Região à Cooperativa de Habitação e Construção "O Meu Apartamento, CRL", no montante de 617.834.000\$.

Resolução nº. 170/93:

Atribui uma compensação aos Municípios da Região pela redução e isenção de impostos, no montante global de duzentos e vinte e cinco milhões de escudos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução nº. 167/93

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Considerar sem efeito a Resolução nº. 103/93, de 11 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 168/93

A Imprensa Regional da Madeira, E.P., realizou em 1988 um avultado investimento que exigiu apoio de financiamento específico, avalizado pelo Governo Regional, junto de várias instituições de crédito, sediadas na R.A.M.;

Considerando que há necessidade de fazer face a um compromisso assumido, enquadrado no citado investimento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

Autorizar um adiantamento de 6.660.000\$00 à Imprensa Regional da Madeira, E.P., até à aprovação do Orçamento da Região.

A presente despesa tem cabimento orçamental no Departamento 06, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.01.A

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 169/93

Considerando que há necessidade de apoiar as Cooperativas de Construção de Habitação Económica, como agentes e promotores de aumento de parque habitacional da Região;

Considerando que a Cooperativa de Habitação e Construção "O Meu Apartamento", CRL, se propõe construir no concelho do Funchal 70 fogos, mas que dificuldades ligadas ao registo do imóvel obstaculizam por ora, o indispensável financiamento para essa construção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

1-Conceder aval da Região, nos termos do Decreto Regional nº. 23/79/M, publicado no JORAM, I Série, nº. 33, de 18 de Outubro, ao financiamento até o montante máximo de 617.834.000\$00 a ser concretizado pela Cooperativa de Habitação e Construção "O Meu Apartamento", CRL, junto do Instituto Nacional de Habitação (INH), e destinado à construção de 70 fogos de habitação social;

2-O aval caducará logo que os beneficiários registem definitivamente a hipoteca do prédio a favor do mutuante;

3-Mandar o Secretário Regional das Finanças para outorgar os respectivos termos do Aval.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução nº. 170/93

Considerando que nos termos do nº. 7., artigo 7º., da Lei nº. 1/87, de 6 de Janeiro, conjugado com o nº. 8 do artigo 2º., do Decreto Legislativo Regional nº. 1/92/M, de 16 de Janeiro, os municípios da Região têm direito a uma compensação pela redução e isenção de impostos efectuados nas respectivas áreas fiscais;

Considerando que não foram entregues pelos Municípios os documentos comprovativos das isenções por eles realizadas;

Considerando ainda, que o Governo Regional, concedeu já, no ano de 1992, compensações a alguns Municípios;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de Fevereiro de 1993, resolveu:

1-Atribuir nos termos do nº. 7 do artigo 7º., da Lei nº. 1/87,

de 6 de Janeiro, conjugado com o n.º 8 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/92/M, de 16 de Janeiro, aos Municípios da Região, uma compensação pela redução e isenção de impostos, no montante global de duzentos e vinte e cinco milhões de escudos, distribuídos da forma constante no mapa anexo a esta Resolução, da qual faz parte integrante;

2-A distribuição do montante acima referido, pelos diversos Municípios, teve por base as receitas fiscais arrecadadas em cada Concelho;

3-Aos Municípios a quem, em 1992 foi já atribuída compensação, ser-lhes-ão agora deduzidos os respectivo

montantes;

4-A verba a atribuir ao Município de São Vicente, é inferior àquela que lhe foi adiantada em 1992, pelo que a sua regularização efectuar-se-á quando da entrega dos documentos comprovativos das isenções concedidas.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.05.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Municípios	Verbas a distribuir em 1993	Verbas distribuídas em 1992	Líquido a atribuir em 1993
CALHETA	1 777 500,00		1 777 500,00
CÂMARA DE LOBOS	3 847 500,00		3 847 500,00
FUNCHAL	173 295 000,00	168 000 000,00	5 295 000,00
MACHICO	5 310 000,00	5 000 000,00	310 000,00
PONTA DO SOL	5 377 500,00		5 377 500,00
PORTO MONIZ	855 000,00		855 000,00
PORTO SANTO	1 462 500,00		1 462 500,00
RIBEIRA BRAVA	4 117 500,00		4 117 500,00
SANTA CRUZ	24 075 000,00	23 500 000,00	575 000,00
SANTANA	3 555 000,00		3 555 000,00
SÃO VICENTE	1 327 500,00	4 000 000,00	-
TOTAL	225 000 000,00	200 500 000,00	27 172 500,00

Preço deste número: 14\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p>ASSINATURAS</p> <table> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano)</td> <td>7 120\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>3 560\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Edição</td> <td></td> <td>2 320\$00</td> <td></td> <td>1 180\$00</td> </tr> </table> <p>Números e Suplementos - Preço por página 7\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 8/93 de 28 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano)	7 120\$00	(Semestral)	3 560\$00	Cada Edição		2 320\$00		1 180\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano)	7 120\$00	(Semestral)	3 560\$00								
Cada Edição		2 320\$00		1 180\$00								

Execução gráfica "Jornal Oficial"